



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Lucas Alves da Silva Bonafé, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

14 TC-016067/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Agregação de Santa Catarina.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Nilson Ferraz Paschoa (Secretários de Estado da Saúde) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-06-12, 20-12-16 e 10-03-17.

Exercício: 2010.

Valor: R\$10.043.991,75.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023901/026/15.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Carim Jose Feres.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Lucas Alves da Silva Bonafé, advogado, produziu sustentação oral, que



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-006335/989/17

Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar do Município de São Paulo – SINTTEASP – Alexandre Gerolamo – Presidente.

Representado: Secretaria de Estado de Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas à contratação dos serviços de transporte escolar pelas Diretorias de Ensino, órgãos da Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo, especialmente os últimos acontecimentos ocorridos na Diretoria de Ensino de Suzano.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o consequente arquivamento dos autos.

Determinou, por fim, seja expedido ofício ao subscritor da representação, dando-lhe ciência do teor desta decisão.

02 TC-007688/989/17 (ref. TC-014256/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo.

Assunto: Ato de aposentadoria de Johann Hans Daniel Schorscher - Professor Titular da Universidade de São Paulo, levado a efeito no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que negou registro ao ato de aposentadoria de Johann Hans Daniel Schorscher, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão e devolvendo ao Relator originário para o que mais couber.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

03 TC-001421/026/13



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interessado: Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Responsáveis: Tomaz Alves Cangerana e Ernesto de Jesus Herrera (Superintendentes).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-08-14 e 13-07-16.

Acompanha: TC-001421/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar, exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações lançadas no corpo do voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão à Autarquia, para ciência das recomendações, nela exaradas, cientificando-a que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras contas e aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas.

04 TC-001743/009/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Conjunto Hospitalar Sorocaba.

Contratada: Unihealth Logística Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Nakazone (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Contratação de empresa especializada em Gestão de Fluxo de Materiais Hospitalares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$2.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-06-09, 09-12-10+.

Advogados: Celso Sptzcovsky (OAB/SP nº 87.104) e Roberta Lurbe Fonseca (OAB/SP nº 204.656) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o decorrente Contrato, determinando o acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

05 TC-031280/026/10



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria do Estado da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Edinaldo de Menezes (Prefeito em Exercício), Clovis Volpi (Prefeito), Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde) e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto).

Objeto: Apoiar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do SUS - Sistema Único de Saúde na Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 27-08-09, 13-11-07, 30-09-11, 03-10-11, 22-12-11, 14-06-12, 28-12-12, 27-06-12 e Termos de Retirratificação celebrados em 17-12-10, 13-06-11, 30-12-10, 20-06-08, 17-12-08, 30-12-09 e 06-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-04-16 e 10-03-17.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº380.845), Mairá Rodrigues Costa Galvano (OAB/SP nº228.132), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01/2011, 02/2011, 03/2011, 01/2012 e 03/2012, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, julgar regulares os Termos de Retirratificação, assinados em 17/12/2010, 13/06/2011 e 06/07/2012, sem prejuízo da recomendação indicada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à unidade de Fiscalização, para ciência e instrução de outros ajustes, porventura celebrados em decorrência do objeto do presente processado.

06 TC-013536/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Conveniada: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), Niversindo Antônio Cherubin (Superintendente) e Leocir Pessini (Presidente).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Desenvolvimento das ações e serviços consistentes no gerenciamento e operacionalização dos 30 (trinta) leitos da UTI localizados no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-03-13 e 14-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho em 22-09-15, 23-11-15, 26-01-16 e 24-02-17.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2013, bem como, irregular o Termo nº 01/2014, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

07 TC-002650/004/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência à Cidadania de Marília.

Responsáveis: Nagashi Furukawa e Antonio Ferreira Pinto (Secretários de Estado), Valdimir Batista, Sueli Andruccioli Felix e Paulo Lúcio dos Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

Exercício: 2006.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

08 TC-001647/002/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste – Pirajuí/SP.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência à Cidadania de Marília – APAC.

Responsáveis: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado da Administração Penitenciária) e Paulo Lúcio dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-10-13, 16-01-14 e 14-01-16.

Exercícios: 2007 e 2008.

Valor: R\$1.340.166,69.

Acompanha: Expediente: TC-005133/026/16.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-016390/026/10

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Entidade Beneficiária: Sociedade Amigos do Conjunto Residencial Jardim Campineiro.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Laércio Antônio dos Santos.

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 12-08-10, 09-08-12 e 09-10-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$172.364,43.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº81.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

10 TC-016391/026/10

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Entidade Beneficiária: Sociedade Amigos do Conjunto Residencial Jardim Campineiro.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Presidente) e Ivonete da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 12-08-10 e 28-03-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$201.929,03.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Paulo Sergio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Ligia Maria Prado Ferreira Cruz (OAB/SP nº 78.172), Luis Felipe Ferreira Mendonça Cruz (OAB/SP nº 278.201) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, dos exercícios de 2008 (TC-016391/026/10) e 2009 (TC-016390/026/10), quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação, exarada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

11 TC-018058/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Entidade Beneficiária: Associação Pró-Moradia de Taboão da Serra.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Nelson Ferreti Filho, Sérgio Artur de Souza Campos, José Emílio de Barros e José Valdeci Evangelista.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-11 e 05-04-17.

Exercício: 2009.

Valor: R\$ 1.069.090,99.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Ligia Maria Prado Ferreira Cruz (OAB/SP nº 78.172), Luis Felipe Ferreira Mendonça Cruz (OAB/SP nº 278.201), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das verbas repassadas, no exercício de 2009, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à Associação Pró-Moradia de Taboão da Serra, em virtude do Convênio nº 013/2006, sem prejuízo da recomendação exposta no voto do Relator, restando pendente o exame, no exercício subsequente, da aplicação do saldo de R\$ 67.615,10.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-012996/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Jales.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.725.701,24.

Advogados: André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

13 TC-027502/026/16



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jales.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Eunice Maristilides Silva, Pedro Manoel Callado Moraes e Nivaldo Batista de Oliveira.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.146.638,88.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, exercícios de 2014 (TC-012996/026/16) e 2015 (TC-027502/026/16), dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação exarada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

15 TC-011106/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior (Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos), Mônica Ferreira do Amaral Porto (Secretária de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos Adjunta), Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-07-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$986.057,58.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, restando pendente o exame pela Fiscalização, no exercício subsequente, da aplicação do montante de R\$ 986.057,58.

16 TC-011107/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapuá.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior (Secretário), Monica Ferreira do Amaral Porto (Secretária Adjunta), Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-07-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$973.558,61.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, restando pendente o exame pela Fiscalização, no exercício subsequente, da aplicação do montante de R\$ 973.558,61.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-034966/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico-Social.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual da Saúde), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Estadual da Saúde Adjunto) e José Maria dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 13-09-13 e 19-10-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$74.563.960,14.

Advogado: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253).

Acompanham: Expedientes: TC-028641/026/11, TC-010763/026/12 e TC-018761/026/13.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

18 TC-030606/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidades Beneficiárias: Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico-Social – Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde), Leocir Pessini e José Maria dos Santos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-10-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$70.693.194,31.

Advogado: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253).

Acompanha: Expediente: TC-023971/026/15.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

19 TC-022475/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-05-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$88.272.165,95.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, exercícios de 2009 (TC-034966/026/10), 2010 (TC-030606/026/11) e 2012 (TC-022475/026/13), dando quitação aos responsáveis, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator juntado aos autos.

Apregoado o Dr. Maximilian Köberle, advogado presente à Unidade Regional de Campinas, para a sustentação oral por videoconferência do item 20, TC-001851/010/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

20 TC-001851/010/11

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos efetuados pela Secretaria Estadual de Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP), Roberto Rodrigo Paes e Paulo Cesar Montagner (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a comprovação da prestação de contas originária de convênio, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709,93, condenando a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp ao ressarcimento do valor impugnado e ao impedimento de novos recebimentos públicos até a comprovação do recolhimento, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei, bem como aplicou multa no valor de 160 UFESPs aos Diretores Executivos, Roberto Rodrigo Paes e Paulo Cesar Montagner, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Octacilio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

David (OAB/SP nº 149.011), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Maximilian Köberle, advogado, produziu sustentação oral por videoconferência, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

21 TC-003666/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), João Batista de Miranda (Coordenador de Administração do Hospital de Clínicas – UNICAMP), Ester R. M. Moreno (Diretora do Serviço de Contratos/HC), Álvaro Penteado Crósta (Coordenador Geral) e Tereza Did Zambonattars (Pró-Reitora de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à obtenção e manutenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas hospitalares do Hospital das Clínicas da Unicamp – HC, Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro, Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, Faculdade de Ciências Médicas – FCM, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo – Gastrocentro e Centro de Saúde da Comunidade – CECOM.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-12-11, 31-08-12, 29-10-12, 29-10-12 e 30-07-13. Termos de Reajuste Contratual celebrados em 23-04-12 e 30-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 03-02-17.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento e os termos de concessão de reajuste e ilegais as correspondentes despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

22 TC-012036/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável: Marco Antônio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-01-15, que concedeu registro aos atos de admissão de Vanessa Bombonato Garcia, Shirley Ferreira de Figueiredo, Ailton de Paula Ribeiro e João Paulo de Moraes, com base no disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, no entanto julgou ilegais os demais atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Marisa Alves Vilarino (OAB/SP nº 121.270) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para registrar os atos das admissões dos funcionários cujos contratos não foram rescindidos, mas manter a negativa de registro no caso dos seguintes servidores: Leila Pine da Cunha, Luciana Ângulo de Faria, Denise Cesario Damasceno, Juliana Gazzotti e Jordão Tomas de Resende.

23 TC-018168/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Construtora Itajaí Ltda., objetivando a reforma do prédio escolar e manutenção do elevador (EE dom Barreto, Campinas).

Responsáveis: André Luís Ramalho Vilani (Gerente de obras), Jaderson José Spina (Diretor de Obras) e Ary Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-10-13, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-004211/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: C.V.S. Comércio de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas de alimentos para serem distribuídas às famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-14. Valor – R\$874.944,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-01-15.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

25 TC-005212/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: C.V.S. Comércio de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição aos trabalhadores da Frente de Trabalho do Município de Poá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$496.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-12-14.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

26 TC-003259/989/14

Representante: Ingá Comercial Atacadista Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Poá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas durante a realização do pregão presencial nº 13/2014, lançado pela Prefeitura Municipal de Poá, com vistas à aquisição de cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria Municipal de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-01-15.

Advogados: Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963), Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP nº 329.916) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Pregões Presenciais e os Contratos e improcedente a Representação (TC-003259.989.14), remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura de Poá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-002695/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Contratada: Editora Ática S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edenilson de Almeida (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico de ensino com material didático para educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais, incluindo assessoria pedagógica continuada à equipe técnica e aos docentes, acesso a portal educacional, avaliações de desempenho integradas dos alunos do ensino fundamental (4º e 5º ano), da rede municipal de ensino, palestras, cursos, capacitação e formação especializadas para a comunidade educacional.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-03-15. Valor – R\$337.236,43. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-08-15.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

28 TC-001610/989/15

Representante: Pearson Education do Brasil Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Responsável: Edenilson de Almeida (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararapes na tomada de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema pedagógico de ensino com material didático para



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais, incluindo assessoria pedagógica continuada à equipe técnica e aos docentes, acesso a portal educacional, avaliações de desempenho integradas dos alunos do ensino fundamental (4º e 5º ano), da rede municipal de ensino, palestras, cursos, capacitação e formação especializadas para a comunidade educacional. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-08-15.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Termo Contratual (TC-002695.989.15) e improcedente a Representação em exame (TC-001610.989.15), com recomendações à Prefeitura Municipal mediante ofício.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-006835/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandez (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito à Rua São João, 942 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$ 2.056,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

30 TC-007338/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandez (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e Lazer, sito à Rua São João, 942 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

31 TC-007340/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito à Rua São João, 942 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

32 TC-007341/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito à Rua São João, 942 - Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-07-15. Termo de Rescisão celebrado em 08-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Olímpia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-006830/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – nível I a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, na rua São João, 942 – Centro, cidade de Olímpia, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$ 26.002,20 (estimado). Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 08-07-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

34 TC-007332/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – nível I a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, na rua São João, 942 – Centro, cidade de Olímpia, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-11-15 e 08-07-16.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães e Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
35 TC-007335/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – nível I a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, na rua São João, 942 – Centro, cidade de Olímpia, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 08-07-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães e Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
36 TC-007336/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – nível I a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, na rua São João, 942 – Centro, cidade de Olímpia, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 08-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 08-07-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães e Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Olímpia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-006840/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – Nível III a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Altino Arantes, 115 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$3.001,37 por posto de trabalho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 22-06-16.

Advogados: Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

38 TC-007364/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – Nível III a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Altino Arantes, 115 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 22-06-16.

Advogados: Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

39 TC-007366/989/15



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – Nível III a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Altino Arantes, 115 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 22-06-16.

Advogados: Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
40 TC-007368/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – Nível III a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Altino Arantes, 115 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 08-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 22-06-16.

Advogados: Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os seus Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Olímpia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-006846/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$ 320.785,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-11-15 e 09-07-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães e Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

42 TC-007353/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-11-15 e 09-07-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães e Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

43 TC-007354/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-11-15 e 09-07-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães e Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

44 TC-007356/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandez (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual celebrado em 08-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-11-15 e 09-07-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães e Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento, bem como conheceu do Termo de Rescisão, determinando o encaminhamento de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Olímpia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como à Câmara Municipal local, nos termos do inciso XV do mesmo artigo, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-006837/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandez (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – Nível I a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito Praça Altino Arantes, 115 –



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-13. Valor – R\$2.166,85 por posto de trabalho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

46 TC-007343/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandez (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – Nível I a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito Praça Altino Arantes, 115 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

47 TC-007345/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandez (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – Nível I a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito Praça Altino Arantes, 115 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
48 TC-007347/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Presidente da PRODEM).

Objeto: Prestação de serviços administrativos – Nível I a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito Praça Altino Arantes, 115 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 08-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-11-15 e 18-06-16.

Advogados: Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento, bem como conheceu do Termo de Rescisão, determinando o encaminhamento de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Olímpia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como à Câmara Municipal local, nos termos do inciso XV do mesmo artigo, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

49 TC-002131/026/15

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rodrigo Abdala Proença

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha: TC-002131/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

50 TC-000959/005/09



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Paulo Sérgio Pinto de Souza – Ex-Prefeito do Município de Caiuá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e a Construtora Unx de Caiabu Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva visando a administração de obras e treinamento de mutirantes em canteiro com cessão de equipamentos, para a construção de 42 unidades habitacionais.

Responsável: Paulo Sérgio Pinto de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou irregulares o convite e o subsequente contrato, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, sejam os autos devolvidos ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Apregoado o Dr. Paulo Mazzante de Paula, advogado presente à Unidade Regional de Marília, para a sustentação oral por videoconferência do item 52 TC-001001/004/06 e 51 TC-000460/002/06, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-000460/002/06

Representantes: Celso Prado e Junko Sato Prado – munícipes de Santa Cruz do Rio Pardo.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Sr. Adilson Donizeti Mira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, relativamente à transferência, sem licitação, da concessão remunerada de direito real de uso de próprio municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-01-08, 28-02-09 e 19-02-11.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP nº 74.424), Paulo Mazzante de Paula (OAB/SP nº 85.639) e outros.

52 TC-001001/004/06

Concedente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Concessionária: Sasel Veículos e Motores Ltda., e Qualitá Veículos e Motores Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clóvis Guimarães Teixeira Coelho (Prefeito).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clóvis Guimarães Teixeira Coelho e Adilson Donizeti Mira (Prefeitos).

Objeto: Concessão remunerada de direito real de uso e exploração de imóvel denominado Mercado Modelo Municipal “Pedro Queiroz”, por parte da Concessionária para desenvolver a atividade de concessionária Volkswagen.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contratos celebrados em 08-01-1998 e 29-09-05. Valores - R\$1.610,00 e R\$3.600,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-01-08 28-02-09 e 19-02-11.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP nº 74.424), Paulo Mazzante de Paula (OAB/SP nº 85.639) e outros.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Paulo Mazzante de Paula, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

53 TC-001133/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços a todos os servidores públicos municipais da administração direta, ativos e inativos, referente à assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-04-09, 08-04-10, 08-04-11, 26-05-11 e 20-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-12-15.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

54 TC-001246/007/08

Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roniel Tadeu Soeiro de Faria (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento diário de refeições transportadas, servidas em sistema “self-service” e em embalagens individuais.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-05-09, 14-05-10, 16-05-11, 08-08-11 e 08-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-06-17.

Advogados: Luiz Fernando Dias Ramalho (OAB/SP nº 126.024), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Flávia Fernandes Neves Coppio (OAB/SP nº 264.714) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento ao Contrato nº 100/2007, celebrado em 16/05/2007, entre a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

55 TC-019281/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Objeto: Reconstrução da EMEF Professor José Domingos da Silveira - Jardim São Vicente de Paula.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-01-09, 26-01-09 e 04-03-09. Termo de Recebimento Provisório de 29-10-09. Termo de Recebimento Definitivo de 28-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-04-17.

Advogados: Carlos Eduardo Averbach (OAB/SP nº 199.319), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-028487/026/16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamentos, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, notificar o atual Prefeito Municipal de Barueri para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corte de Contas sobre as medidas administrativas adotadas, em face da presente decisão.

56 TC-000108/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Instituto Brasilcidade.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos profissionais em consonância com as Diretrizes do Plano Diretor no Município de Americana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$351.519,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-01-07 e 08-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-09-11 e 19-04-17.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020306/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar procedente a Representação abrigada nos autos do TC 1071/003/07, figurando como representante o Vereador Sr. Celso Zoppi.

Decidiu, também, por afronta aos princípios constitucionais previstos no artigo 37, bem como ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar ao Senhor Erich Hetzl Junior, Prefeito Municipal de Americana à época, autoridade responsável, multa de 200 (duzentas) UFESPs, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da importância e indicação das providências adotadas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão por ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que entender pertinentes.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-000737/006/09

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Atmospha Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ruy Salgado Ribeiro (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ruy Salgado Ribeiro (Diretor Superintendente) e Maria Lúcia Pandolfo (Diretora Administrativa Financeira).

Objeto: Prestação de serviços diversos, sob orientação e metodologia da CODERP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$2.387.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-07-11.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Ângelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Gabriel Ferreira Sartório (OAB/ES nº 14.876), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), João Luis Silva (OAB/SP nº 256.431), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

58 TC-000738/006/09

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Atmosphaera Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ruy Salgado Ribeiro (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ruy Salgado Ribeiro (Diretor Superintendente) e Maria Lúcia Pandolfo (Diretora Administrativa Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo, sob orientação e metodologia da CODERP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-11-08. Valor – R\$1.021.956,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-09-09.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Ângelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Gabriel Ferreira Sartório (OAB/ES nº 14.876), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), João Luis Silva (OAB/SP nº 256.431) e outros.

59 TC-000983/006/09

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Atmosphaera Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços diversos, sob orientação e metodologia da CODERP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-06-09. Valor – R\$4.622.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 24-09-09.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Ângelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965) e Gabriel Ferreira Sartório (OAB/ES nº 14.876).

Acompanham: Expedientes: TC-040091/026/12 e TC-013367/026/13.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

60 TC-000729/006/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Conveniada: Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edmar Vicentini (Provedor) e Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-12-09. Valor – R\$5.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 14-07-12.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 36.068), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

61 TC-001800/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Contratada: CFO Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico, obra e serviços complementares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-10. Valor – R\$3.758.765,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituto de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-09-13.

Advogados: Gabriel Carvalhaes Rosatti (OAB/SP nº 236.801) e outros.

Acompanha: TC-00598/006/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Fixou, outrossim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

62 TC-026432/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: JRA Empreendimentos e Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s): Orlando Fantazzini (Secretário de Habitação) e Marco Antonio de Toledo (Secretário de Obras).

Objeto: Execução do remanescente das obras de urbanização integrada do Conjunto Habitacional de Interesse Social Vila Nova Cumbica – Guarulhos - SP.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-05-12 e 10-09-13. Termo de Rescisão assinado em 12-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-04-17.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº313.446), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº140.905), Clayton Fredi (OAB/SP nº242.965) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanham: Expedientes: TC-011273/026/15 e 011275/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato.

Decidiu, outrossim, julgar irregulares os 1º e 2º Aditamentos, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, notificar o atual Prefeito Municipal de Guarulhos para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corte de Contas sobre as medidas administrativas adotadas, sobretudo no que concerne ao atual estágio das obras de urbanização integrada, diante da rescisão unilateral do contrato, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão.

63 TC-028559/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Viação Santo Ignácio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito), Margaret Franco Freire, Lairce Rodrigues de Aguiar e Tania Maria dos Santos Teixeira (Secretárias de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos adaptados para transporte escolar de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-05-12, 27-07-12, 27-07-13, 01-07-14 e 25-07-14 e Termo de Retificação celebrado em 25-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-02-17.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Acompanha: TC-015775/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos de



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aditamento e o Termo de Rerratificação ao Contrato nº 85/2010, de 29/07/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Viação Santo Ignácio Ltda., recomendando à Origem que, doravante, observe rigorosamente a legislação pertinente, especialmente no que tange à atualização da caução quando da alteração de valores contratuais.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos, providenciando o Cartório as anotações de praxe.

64 TC-013855/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretário Municipal de Gestão).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e distribuição de cestas básicas aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-03-12. Valor – R\$16.880.689,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-07-13.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Pregão Presencial e o Contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II do mesmo diploma legal, aplicar à Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita Municipal), multa no valor correspondente a 160 UFESPs, por inobservância ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e aos artigos 3º, “caput”; 40, § 1º e 44, § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assim como às Súmulas 15 e 17 desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, sejam notificados o atual Prefeito Municipal de Cubatão, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar este Tribunal sobre as medidas administrativas adotadas, e os apenados para, no mesmo prazo, comprovarem o recolhimento das multas impostas, conforme previsto no artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo em caso de omissão, ser adotadas as medidas de praxe.

65 TC-000542/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Contratada: Sólida Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação),



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Barbosa Machi, Moacyr Sebastião Batista (Diretores do Departamento de Obras e Serviços Públicos) e Roberto Carlos Morelli Mazaia (Assessor de Planejamento).

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar, em regime de execução de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, a realização da obra de construção de 55 unidades habitacionais e obras de infraestrutura, no empreendimento denominado Santo Antônio do Aracanguá/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-12. Valor – R\$ 3.604.678,65. Termo de Aditamento celebrado em 27-03-13. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-06-15.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamentos, acionando-se o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Senhor Luiz Carlos dos Reis Nonato, então Prefeito Municipal, multa fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-010471/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Antonio Sergio Baptista Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, Jurídica e Administrativa na execução dos serviços, consistente em: análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil – INSS” a título de “Contribuição Previdenciária Patronal” incidente sobre as seguintes exações: Hora Extra, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Salário Maternidade, Terço Constitucional de Férias e Férias Indenizadas, Salário-Família, Aviso Prévio Indenizado, Auxílio Educação, Auxílio Doença, Auxílio Creche e Descanso Semanal Remunerado - DSR, no período



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de “Novembro/2005 a Outubro/2010”, através de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, parágrafo 1º, combinado com o artigo 13, incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-11-10. Valor – R\$5.000,00 mensais. Termo de Prorrogação celebrado em 19-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-06-16.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
67 TC-010583/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Antonio Sergio Baptista Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito).

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, Jurídica e Administrativa na execução dos serviços, consistente em: Análise, levantamento de dados e documentos apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil – INSS” a título de “Contribuição Previdenciária Patronal” incidente sobre as seguintes exações: Hora Extra, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Salário Maternidade, Terço Constitucional de Férias e Férias Indenizadas, Salário-Família, Aviso Prévio Indenizado, Auxílio Educação, Auxílio Doença, Auxílio Creche e Descanso Semanal Remunerado - DSR, no período de “Novembro/2005 a Outubro/2010”, através de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo de Prorrogação (analisados no TC-010471/989/15) e o Acompanhamento da execução contratual (TC-010583/989/15), acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa ao Responsável Senhor Marcos Buzzeto, então Prefeito Municipal, fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-016887/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Portozelo Atacadista Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Fernando Casquel Monti (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de até 25 painéis eletrônicos de senha instalados (material + serviço).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-17.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriela Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

69 TC-016890/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Portozelo Atacadista Ltda. – EPP.

Ordenador da Despesa: José Fernando Casquel Monti (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição estimada anual de 25 painéis eletrônicos de chamada de senhas.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 26.050/13 emitida em 18-12-13. Valor – R\$7.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-17.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chama (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
70 TC-017957/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Portozelo Atacadista Ltda. – EPP.

Ordenador da Despesa: José Fernando Casquel Monti (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição estimada anual de 25 painéis eletrônicos de chamada de senhas.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 1817/14 emitida em 10-02-04. Valor – R\$7.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-17.

Advogados: Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chama (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
71 TC-017958/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Portozelo Atacadista Ltda. – EPP.

Ordenador da Despesa: José Fernando Casquel Monti (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição estimada anual de 25 painéis eletrônicos de chamada de senhas.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2492/14 emitida em 25-02-04. Valor – R\$7.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-17.

Advogados: Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chama (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034),



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

72 TC-017961/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Portozelo Atacadista Ltda. – EPP.

Ordenador da Despesa: José Fernando Casquel Monti (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição estimada anual de 25 painéis eletrônicos de chamada de senhas.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 26.051/13 emitida em 18-12-13. Valor – R\$3.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-01-17.

Advogados: Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chama (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução dos Pedidos de Aquisição decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizada, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

73 TC-011745/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jandira.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária de Jandira.

Responsável: Dorival Pandim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 05-05-10, 10-08-13, 17-08-13 e 25-04-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.270.000,00

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cesar Augusto do Carmo (OAB/SP nº 243.414), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com **as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, com fundamento artigo 33, inciso III, “a”, “b”



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e “d” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas de recursos públicos municipais, relativa ao exercício de 2008, no valor de R\$ 7.270.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta mil reais), decorrente de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Jandira à Associação Comunitária de Jandira, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Prefeito do Município de Jandira o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas, sobre as providências adotadas em face das impropriedades relatadas no corpo da decisão, inclusive apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, além das medidas voltadas ao ressarcimento do erário.

Condenou, outrossim, a OSCIP, Associação Comunitária de Jandira, em solidariedade com seu responsável legal à época, Senhor Dorival Pandin, à devolução aos cofres estaduais do valor integral do repasse de R\$ 7.270.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta mil reais), atualizados, desde a data do efetivo pagamento, com fundamento nos artigos 33, § 2º, 36, *caput*, e 103 da Lei Complementar nº 709/93, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido o Erário.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, incisos II e V, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa aos responsáveis, Senhor Paulo Henrique Barjud (Prefeito à época) e Senhor Dorival Pandin (Presidente à época), no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, para cada um.

Por fim, determinou a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis frente às irregularidades declaradas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-000484/013/12

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP – Unidade Regional de Araraquara – UR-13.

Representado: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Responsável: Brás de Sarro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades constatadas na fiscalização “in loco”, no tocante à inexigibilidade de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 27-09-14.

75 TC-000945/013/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Contratada: Corporação Musical 7 de Março.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Brás de Sarro (Prefeito).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação para realização de shows no palco da praça pública, denominada “Praça Barão do Rio Branco”, em Pirangi – SP, no período de 04 a 08 de março de 2011, cumprindo 6 horas de serviços diários, com fornecimento de som, palco e iluminação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-11. Valor – R\$42.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 27-09-14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, ilegais as correspondentes despesas e procedente a representação, em face do descumprimento do artigo 37, da Constituição Federal; dos artigos 9º, inciso III e §§ 3º e 4º; 25, III e 26, III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e do artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

76 TC-003797/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Varejão Santa Maria – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Cesar Camargo (Secretário de Administração).

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pães em entregas diárias, ponto a ponto para as unidades escolares do Município de Nova Odessa, com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-11-16. Valor – R\$1.438.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 25-04-17.

Advogada: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de recomendação à origem para que, doravante, aperfeiçoe seus editais às regras previstas para o registro de preços, bem como aos entendimentos desta Corte de Contas acerca da matéria.

77 TC-006614/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Inês Rodrigues dos Santos (Secretária Municipal de Finanças) e Edson Nasser dos Santos (Secretário Municipal de Serviços).

Objeto: Contratação de instituição bancária para prestação de serviços de recebimento de tributos municipais e boleto bancário de multa de trânsito.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-12-16.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a. E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de 21-12-16, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-005334/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Contratada: Natanael Cabral & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Pereira de Carvalho – Prefeito.

Objeto: Fornecimento de combustíveis (diesel, diesel S-10 e etanol) à frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-16. Valor- R\$1.048.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E de 16-04-16.

Advogados: Claudio Roberto da Silva Lulio (OAB/SP nº154.928) e outros.

79 TC-017543/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Contratada: Natanael Cabral & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Pereira de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (diesel, diesel S-10 e etanol) à frota municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-10-16.

Advogados: Claudio Roberto da Silva Lulio (OAB/SP nº154.928) e outros.

80 TC-006323/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Contratada: Natanael Cabral & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Pereira de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (diesel, diesel S-10 e etanol) à frota municipal.

Em Julgamento: Termo de Encerramento assinado em 03-01-17.

Advogados: Claudio Roberto da Silva Lulio (OAB/SP nº154.928) e outros.

81 TC-005429/989/16



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Contratada: Natanael Cabral & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Pereira de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (diesel, diesel S-10 e etanol) à frota municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Claudio Roberto da Silva Lulio (OAB/SP nº 154.928) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a. E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu do Termo de Encerramento e da Execução Contratual.

82 TC-009430/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita), Royce Maria Victorelli Pires Vargas (Secretária Municipal da Saúde) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor).

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família – PSF, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, mediante gestão conjunta para atendimento à população nos bairros do município de Pirassununga.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 14-09-15. Valor – R\$7.994.397,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 17-12-15 e 06-02-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a. E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato em exame e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

83 TC-001140/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

Responsáveis: Ildebrando Zoldan (Prefeito) e Thiago Lopes Damaceno (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 23-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$804.000,00.

Advogado: João Marcos Lance Boscolo (OAB/SP nº 327.461).



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, deixando, todavia, de determinar restituição de valores e cessação de repasse pelo fato de os serviços terem sido realizados.

84 TC-001235/989/17

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente) e Carlos José de Almeida (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 03-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.226.461,77.

Advogado: Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, dando-se quitação aos respectivos responsáveis.

85 TC-000583/026/15

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Anderson Pontes Jorge.

Acompanha: TC-000583/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2015, da Câmara Municipal de Arealva, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

86 TC-000772/026/15

Câmara Municipal: Avaré.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Denilson Rocha Zirolto.

Advogado: Alexandre Hilário Silvestre (OAB/SP nº 181.765).

Acompanham: TC-000772/126/15 e Expediente: TC-028538/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, por ofício, determinação à fiscalização e alerta, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

87 TC-000886/026/15

Câmara Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Rafael Vitor de Souza.

Advogado: Bruno Luiz Marra Cortez (OAB/SP nº 246.952).

Acompanha: TC-000886/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2015, da Câmara Municipal de Peruíbe, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao responsável.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

88 TC-002539/026/15

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Natalino Paganini.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha: TC-002539/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Itapira, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

89 TC-002409/026/15

Prefeitura Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ana Maria Preto.

Advogado: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Acompanham: TC-002409/126/16 e Expedientes: TC-000394/020/15, TC-020940/026/15, TC-025175/026/15 e TC-012104/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Peruíbe, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a formação de autos apartados para analisar a remuneração acima do teto constitucional (item Pessoal 14.5.3); de autos próprios para as dispensas de licitação que tiveram como objeto o transporte de pacientes, cujos processos deverão tramitar conjuntamente e cujos expedientes TC-000394/020/15 e TC-12104/026/16 (Cópia do TC-041141/026/15) deverão subsidiar aludidos processos e de autos específicos para análise da Tomada de Preços 03/15 e da consequente execução contratual.

90 TC-002308/026/15

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2015.

Prefeito: Dário Marques Pinheiro.

Advogado: Angélica Molinari (OAB/SP nº 323.166).

Acompanham: TC-002308/126/15 e Expediente: TC-032822/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para melhor análise da matéria abordada no item “Despesa com Manutenção de Veículos” do relatório.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-800156/549/11

Embargante: João Antonio Salgado Ribeiro – Prefeito Municipal de Pindamonhangaba à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, para análise das despesas com adiantamentos para compras de medicamentos, materiais de limpeza/manutenção e de escritório/combustíveis e alimentos, no exercício de 2011.

Responsável: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-14, que julgou irregulares as aquisições de medicamentos e materiais sem licitação, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

“c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogados: José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victório (OAB/SP nº 97.321) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

92 TC-001756/002/12

Recorrente: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Ex-Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2011.

Responsável: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163), Paulo Sergio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Êmerson de Hipólito (OAB/SP nº 147.410), Lívia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o registro dos atos de admissão e cancelando a multa aplicada à Responsável.

93 TC-000105/017/15

Recorrente: Gilberto César Barbetti – Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e A.A. da Silva Construtora Ltda. ME, objetivando a reforma da Escola Municipal “Dr. Jader Magalhães Lara Fernandes”.

Responsável: Gilberto César Barbetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, condenando o responsável a restituir aos cofres públicos a quantia impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

94 TC-000343/005/13

Recorrente: Jorge Luiz Souza Pinto - Prefeito Municipal de Nantes à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nantes e a URBIS - Instituto de Gestão Pública, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de recuperação de créditos revisão de débitos e de análise das dívidas existentes de responsabilidade do município.

Responsável: Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fabio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-035644/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de afastar, no entanto, das razões de decidir a comprovação de que existiam valores a serem compensados e a realização de atividade própria da administração pública, reforçando, por fim, acerca desta última, a recomendação exarada no TC-800417/686/11, para que o município se abstenha de contratar empresas particulares para desempenhar atividades rotineiras da administração pública.

95 TC-001858/003/13

Recorrente: Luís Donisete Campaci - Ex-Prefeito do Município de Capivari e Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e A. L. Fagundes Comércio de Iluminação Ltda., objetivando a concessão de direito real de uso do terreno Lote 12B, Quadra E, com área de 3.335,23 m² de propriedade do município, localizado no Distrito Industrial, Rodovia SP-308, inscrito no Registro de Imóveis da Comarca - Capivari.

Responsáveis: Antonio Rossi Pagotto (Secretário de Desenvolvimento Econômico à época) e Luís Donisete Campaci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Anselmo Lima Garcia Carabaca (OAB/SP nº 317.428), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

96 TC-001753/002/10

Recorrente: José Rosseto – Ex-Prefeito Municipal de Cerqueira César.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, no exercício de 2009.

Responsável: José Rosseto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-11-15, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

97 TC-025954/026/05

Recorrente: Carlos César Tamiazo – Ex-Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2004.

Responsável: Carlos César Tamiazo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-08-16, que julgou ilegais as prorrogações dos atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

98 TC-001192/001/11

Recorrente: Comunidade Terapêutica “Só Por Hoje” -Presidente à época – Carlos Alberto da Silva.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mendonça à Comunidade Terapêutica “Só Por Hoje”, no exercício de 2010.

Responsáveis: Odair Corneliani Milhossi (Prefeito à época) e Maria Cristina Colnago (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, e artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36 § único todos da Lei



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº709/93, condenando à beneficiária à devolução da quantia recebida, com os acréscimos legais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a pena de proibição de novos recebimentos, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com recomendação, nos termos do mencionado voto.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Antonio Carlos dos Santos

João Paulo Giordano Fontes

Denis Dela Vedova Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara